



01 0232676-2

133

133

1898

191

M. 149.

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



Juizo Federal da Secção do Estado

Côrte de Appellação do E. d'Es. Paulo
ARCHIVO PAULO
N.º DE ORDEM
46598

1.º OFFICIO
ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

Autos de Habeas Corpus

Entre partes:

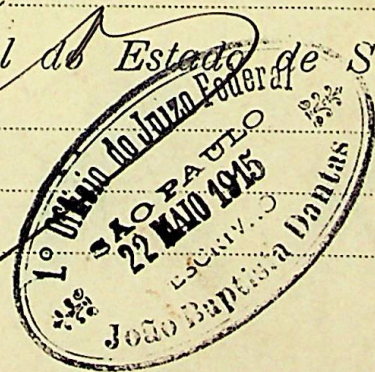
Joaquim Marrocos Superante

R.

Autuação

Aos do mez de
do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu,
escrivão a subscrevi.



[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[Faint, illegible handwriting in the lower section of the page.]

2
3
Illmo. Sr. Dr. Juiz Secional.

A. Sim. Designo o dia 25 do corrente,
ao meu dia, requisitando-se o comparecimen-
to do paciente para ser interrogado e in-
formando o juiz suplente.

S. Paulo, 19 de Abril de 1898.

M. de Luján.

Francisco de Sales da Silva Bra-
ga, advogado no foro de Santos,
na forma do art. 340 do Cod. de
Proc. e art. 45 do Dec. nº 848 de
11 de Outubro de 1890, vem impe-
tar, perante vós, uma ordem de
tubercas corpus, em favor de Jo-
aquim Marcos, pelos motivos
que passa a expor.

Foi e recolhido a cadeia da
cidade de Santos desde o dia 12
do mez de Janeiro do corrente
anno, o paciente, contra o dis-
posto no art. 7º § 13 da Cons-
tituição Federal, achase consi-
derado em prisão sem culpa por-
vezada, e por a este Juiz pe-
der a informar o suplente
do substituto do Juiz Secional

em Buenos.

Assim pois o impetivante,
ex-ni do §22 do cit. art. 72,
e, fulgando estar o paciente
sufrendo coacção em sua libe-
dade, vem solicitar como ve-
dem de habeas-corpus em seu
favor.

Considerando que o critério
era justiça do magistrado, e
que se dirige, são sufficiente ga-
rantia para a liberdade in-
dividual, e verdadeira compre-
hensão das normas e principi-
os jurídicos, e certo fundamento de
que as disposições processuaes
forão não só criadas para de-
fesa social, na reacção constan-
te contra o crime, como pa-
ra segurança do individuo.
O impetivante espera a concessão
da ordem de habeas-
corpus, sua pedida.

Petição por ordem da ins-
pectoría da Armada de

3

Quanto, que o proz a disposi-
ção deste quizo, o paciente
é apenas victima de uma
suspeita, pois a pratica de
crime a elle attribuida não
foi até hoje legalmente
constatada, sendo o acto
de flagrança, que figura
em um pretensio, ingue-
rito administrativo, como
verdadeira citada a Confé-
do paciente e a sua igno-
rancia dos effectos em di-
recto de semelhante pecca
processual.

O acto de flagrança em
questão foi commetido em
na quatro horas depois da
primeira citada do paci-
ente na presença do Suspec-
to da Alameda na de qua
suas vixes fugia na organdi-
zação do pretensio processo
administrativo.

Menos disso, se o crime q-

atribuam ao paciente e o de
salvidade, impossivel se tornaria,
mas condicoes indicadas ao
processo administrativo, a pri-
são em flagrante, porque esta
se poderia relizar-se ao
momento incerto, da sal-
vidade.

Ilegal pretando foi a prisao
do paciente em 2 de janeiro
do corrente anno, e ille-
gal continua a ser, por não
se ter até a presente data
feito a competente forma-
ção da culpa, e pretando
executada a prisao antes da
promessa.

Solicitando tudo quanto alle-
ga e impetunando esperca e
L. deprimemto
E. R. M.^{ca}



Santos, 10 de maio de 1898
Franco de Sales da Silva Briga,

4
4
Certifico que nesta data foi en-
viado o officio ao juiz Supplente
em Santos requeritando o preso
Joaquim Barroso para o dia
23 do corrente, ao mesmo dia, aqui se
intuyp. Referido e verdade e sou fi.

Santos, 19 de Abril de 1898.

O Esc.º int.º

Alfredo Nardes

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

5

Juiz Federal da Occidente
S. Paulo em 22 de Abril de 1898

Junta-se ao Habito Corpus
S. Paulo, 23 de Abril de 1898

W. de Siqueira
M. Siqueira

Em meu poder o vosso Officio de
19 do Corrente ao qual já providen-
ciei para ser ali apresentada e faci-
ente ao aquim e Harrocos preso na
Cadeia desta Cidade a disposição
desse Juiz. Quanto a informação
que pedis sobre a formação de cupo
no processo que responde o mesmo
paciente tenho a informar-vos que
tenho vindo desse Juiz uma preca-
toria para ser inquirida de essas
tombas, arroladas no mesmo processo
e aqui residentes, não se pode fazer
por se achar a esse tempo em S. Paulo
o mesmo paciente e tendo o Sr. Dr.
Juiz Federal pedido Com urgencia
a referida precatória foi expedida
daquim 8 de Harrocos do Corrente

anno sem estar devidamente
cumprida e dessa data até hoje
nada mais existe neste juizo com
relação ao paciente.

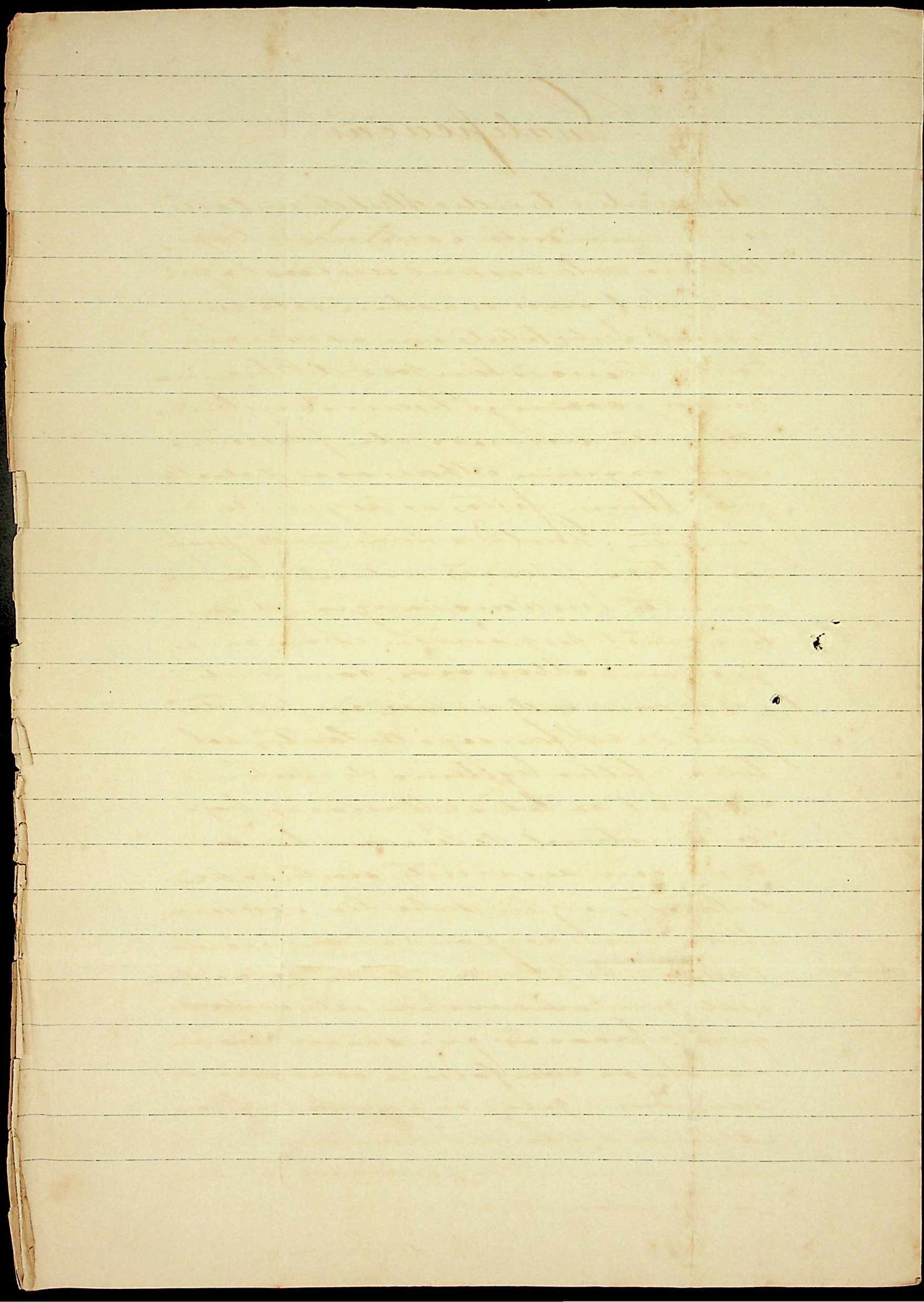
Saude e Fraternidade

Juiz Federal Suplente

S. Ex. Sr. Dr. Vincenza José
de Oliveira Pinheiro

Do Sr. D. Juiz Federal Substituto
da Seção de S. Paulo

Manoel Francisco de Souza Pinheiro



Qualificação

7

Às vinte e tres de Abril de mil oitocentos e noventa e oito, nesta Capital, na sala das audiencias do Juiz Federal, onde se achava o cto. Juiz Federal substituto em exercício Doutor Meneses Lima José de Oliveira Queiroz, commiss. Escrivão interino adiante nomeado, ali presente o cto. Juiz Joaquim Barbosa, pelo cto. Juiz foram feitos as seguintes perguntas: Qual seu nome, idade, profissão, estado, filiação, naturalidade e domicilio, residência e grau de instrução? Respondeu e nomeou-se Joaquim Barbosa, com vinte e sete annos de idade, commiss. Dip. de p. de p. qual da Alfandega de Santos, solteiro, filho legitimo de Antonio Barbosa da Silva Barbosa, baix. de p. natural de Curumbuco onde nasceu residente na cidade de Santos e que sabe ler e escrever. Não mais respondido e nem lhe sendo feitas as perguntas, mandou o cto. Juiz se observar este auto de qualificação que sendo lido e achado conforme, assignou o cto. Juiz, do que deu fé. Deu Alf. de Queiroz, Escrivão interino, o cto. Juiz e declarou que vale a cto. Juiz sendo assim despatchado.

W. de Queiroz.

Joaquim Alves

Interrogatorio

Os vinte e tres de Abril de mil
oitocentos e noventa e oito, mes-
ta Capital, na sala das audiencias
daes do juiz Federal, ou de se achava
na o respectivo juiz substituto
Federal Doutor Theodorico Lourenco
Chaves, com os Executores intei-
ros diante nomeados, presentes
o reis Joaquim Alves e o Sr. Manoel
de Jesus e seu coaccusado alguma
pessoa o Sr. Luiz de Interrogat
o pelo modo que segue: Com
Pergunta qual o seu nome e
qual a sua residencia? Respon-
deu chamando-se Joaquim Alves
e sendo natural de Pernambuco
e residente em Santos. Per-
gunta se tem motivos parti-
culares a que atribua a deum-
sin? Respondeu que não? Pergun-
ta se é culpado ou não? Respon-
deu que não. Com esclareci-
mento responder que se achava pre-
so por ordem do Inspector da
Alfandega de Santos desde o dia
doze de janeiro do corrente anno,
mas tendo sido ali hoje com satis-
ficção sem inquirição de

uma vez as testemunhas não são
mais de culpa, e não pela qual
sequerem. ora diga habeas corpus.
Nada mais respondendo e não
lhe sendo perguntado nada mais
e etc. quinze e os este interm
gatois que depois de lido assi
gra com o etc. quinze do que em
fi. Eu, Alfes e Vasari Escrivão
intimus, escrevi.

W. de Queiroz.

Joaquim Marrocos

Conselhos

Logo, no mesmo dia, e com
a dita delação, em cartório, foram
estes conselhos ao etc. quinze e etc.
em substituição em exercício, Dou-
tor Wenceslau de Guimaraes, e foi
isto termo. Eu, Alfes e Vasari
Escrivão intimus, escrevi.

Alfes

Visto este auto de habeas-corpus em
que é paciente Joaquim Marrocos: con-
cedo a soltura por elle pedida, ex-vi do
art. 355 do Código de Processo Criminal,
paragraphe 2º; porquanto, tendo sido elle pre-
so no dia 12 de Janeiro do corrente anno,
não se acha até hoje concluida a forma-
ção de culpa, excedendo extraordina-

riamente o preso marcado no final do
art. 148 do citado Código e, não estan-
do provado o motivo de tão notável fel-
ta:

Mando que seja o paciente immedia-
tamente posto em liberdade.

Pagar as custas pelo paciente. P. e Gnt.
S. Paulo, 23 de Abril de 1898

Wenceslau Jari de Oliveira Queiroz.

Em tempo:

Passar-se o alvará de soltura, se por
algum não estiver preso o paciente.

S. Paulo, 23 de Abril de 1898.

W. de Queiroz.

Publicação

Na data supra mencionada, em
carteira, me foram entregues
estes autos com a sentença em
que da parte do advogado
cul Doctor Wenceslau de Quei-
roz a quem faço publico; in-
tegralmente os autos. Em alguns
Mozari, Escrivão interino
escrevi

Certifico que da sentença
ca supra interino. Pacien-
te pagou as custas e
que o litigante a sentença
fizer sciencia e deu fi.
S. Paulo, 23 de Abril de 1898

St Pauls, 23. April 1898.
O. G. G. mit
Alfred Noack



